



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER CONCLUSIVO

UPAE OURICURI – 4º TRIMESTRE/2019

**OBJETO:** Parecer Conclusivo referente aos resultados obtidos no 4º trimestre de 2019, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2017, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE OURICURI, no Município de OURICURI-PE.

**INTRODUÇÃO**

Chegam a essa Comissão Mista de Avaliação, instituída através da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016, alterada pelas Portarias Conjuntas SES/SEPLAG/SAD nº 001, de 16/01/2018 e nº 298, de 19/06/2018, em atendimento aos termos do § 3º do Artigo 16 da Lei nº 15.210/13, alterada posteriormente pela Lei nº 16.155/17, a) Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI nº 024/2020-RT, b) Relatório Assistencial Trimestral de Gestão da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS/SES), referente aos resultados obtidos no 4º trimestre de 2019, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2017 (UPAE OURICURI), a fim de emitir Parecer Conclusivo por essa Comissão Mista, em atendimento aos termos do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 15.210/13, alterada pela Lei nº 16.155/17.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Para emissão do presente Parecer, esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se à Lei Estadual nº 15.210/13, alterada pela Lei nº 16.155/17, mais especificamente, ao Artigo 16, abaixo transcrito:

*“Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei, proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.*

*§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado”.*

O relatório e seus anexos referentes aos resultados assistenciais obtidos pela UPAE OURICURI, no 4º trimestre/2019, foram entregues a esta Comissão Mista na data de 02/03/2020 e reenviado 05/03/2020, através do Ofício DGMMAS nº 108/2020 pela plataforma SEI Processo nº 2300000300.000065/2020-09. Vale ressaltar que uma versão física do Parecer CTAI e do Relatório Assistencial Trimestral/DGMMAS foram entregues, também, em 02/03/2020 por conta do tamanho da fonte em algumas páginas, impossibilitando a análise.

Ressalta-se que os números em sobrescrito nesse Parecer se referem às considerações dessa Comissão Mista de Avaliação, que estão listadas no fim do documento.

#### **DA UNIDADE ANALISADA – UPAE OURICURI**

A UPAE OURICURI, cujo Contrato de Gestão nº 001/2017 foi prorrogado de acordo com 3º Termo Aditivo, é um centro regional de diagnóstico e orientação terapêutica com alta resolubilidade e densidade tecnológica. Conforme o Anexo Técnico I do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, a Unidade oferece consultas médicas especializadas em cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia (colposcopia)<sup>1</sup>, otorrinolaringologia e urologia; especialidades não médicas de serviço social, enfermagem, farmácia<sup>1</sup>, fisioterapia, fonoaudiologia<sup>1</sup>, nutrição, psicologia e terapia ocupacional<sup>1</sup>.

Tem como um dos objetivos fortalecer a rede de assistência entre a atenção primária e a terciária garantindo a continuidade do cuidado, onde o acesso ao serviço ocorre de forma regulada. Além disso, oferece procedimentos diagnósticos de média complexidade, com horário de atendimento de 07:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

A Unidade, de acordo com os Anexos Técnicos I e III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2017, tem como Indicadores de Produção: Atendimento Ambulatorial Médico, Atendimento Ambulatorial não Médico e Atendimento Ambulatorial de Reabilitação, e Indicadores de Qualidade: Atenção ao Usuário (Pesquisa de Satisfação do Usuário e Resolução de Queixas), Controle de Origem do Paciente; e Gerenciamento Clínico (Perda Primária, Taxa de Absenteísmo, e Índice de Retorno).

Para avaliação da Unidade, são considerados indicadores de Produção e de Qualidade, referentes ao repasse variável (30% do Repasse Total) conforme Quadro 01. Em caso de não cumprimento das metas de produção, devem ser aplicados descontos conforme Quadro 02.

#### **QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES**

TIPOLOGIA	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO			META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	
RESOLUTIVIDADE	Produção (20% do Repasse Variável)	Atendimento Ambulatorial Médico	Atendimento Ambulatorial Não Médico	Atendimento Ambulatorial de Reabilitação	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão	
		1.734 Atendimentos/mês	224 Atendimentos /mês	227 Atendimentos/mês			
QUALIDADE	Produção (10% do Repasse Variável)	Atenção ao Usuário – 50%		Controle de Origem dos Pacientes – 25%	Gerenciamento Clínico 25%	Envio dos relatórios mensais dentro do prazo preconizado em Contrato para a SES/PE	Relatório do Sistema de Gestão
		Pesquisa de Satisfação	Queixas				
		10% do total de atendimentos	80% resolução	Envio do Relatório até dia 20 do mês subsequente	Envio do Relatório até dia 20 do mês subsequente		

Fontes: Anexos Técnicos I e II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2017.

## QUADRO 02 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO POR PESO DE PRODUÇÃO

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS</b> PESO: 96%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99 % do volume contratado	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99 % do volume contratado	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor 55% do volume contratado	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
<b>CONSULTAS NÃO MÉDICAS</b> PESO: 2%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99 % do volume contratado	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99 % do volume contratado	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor 55% do volume contratado	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
<b>SESSÕES DE FISIOTERAPIA</b> PESO: 2%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99 % do volume contratado	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99 % do volume contratado	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor 55% do volume contratado	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade

Fonte: Anexos Técnicos II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2017.

## 1. INDICADORES DE PRODUÇÃO

Na avaliação de Produção, são considerados os Atendimentos Ambulatoriais Médicos (Primeira Consulta, Consulta Subsequente e Interconsulta), Atendimentos Ambulatoriais não Médicos e Atendimentos Ambulatoriais de Reabilitação realizados pela UPAE OURICURI. De acordo com o Anexo Técnico I do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2017, a meta contratada para o Indicador de Atendimento Ambulatorial Médico é de 1.734 atendimentos/mês, Atendimento Ambulatorial não Médico é de 224 atendimentos/mês e Atendimento Ambulatorial de Reabilitação é de 227 atendimentos/mês.

### 1.1 Atendimento Ambulatorial Médico

Conforme informações apresentadas no Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS e anexos, a Unidade apresentou o seguinte desempenho:

- a) **outubro/2019:** 93,89%, **cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato;
- b) **novembro /2019:** 90,14%,**cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato;
- c) **dezembro/2019:** 88,41%, **cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato.

### TABELA 01. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS MÉDICOS

Atendimento Ambulatorial Médico UPAE OURICURI- OUTUBRO A DEZEMBRO /2019			
Meses	outubro	novembro	dezembro
Atendimento Ambulatorial Médico Contratado	1.734	1.734	1.734
Atendimento Ambulatorial Médico Realizado	1.628	1.563	1.533
% (Contratado x Realizado)	93,89%	90,14%	88,41%
Status da Meta	Cumprida	Cumprida	Cumprida

Fontes: Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS e Anexos - 4º Trimestre/2019 UPAE OURICURI

### 1.2 Atendimento Ambulatorial Não Médico

Conforme informações apresentadas no Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS e anexos, a Unidade apresentou o seguinte desempenho:

- a) **outubro/2019:** 229,91%, **cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato;
- b) **novembro /2019:** 184,38%,**cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato;
- c) **dezembro/2019:** 154,46%, **cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato.

**TABELA 02. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NÃO MÉDICO**

<b>Atendimento Ambulatorial não Médico UPAE OURICURI- OUTUBRO A DEZEMBRO /2019</b>			
<b>Meses</b>	<b>outubro</b>	<b>novembro</b>	<b>dezembro</b>
Atendimento Ambulatorial Não Médico Contratado	224	224	224
Atendimento Ambulatorial Não Médico Realizado	515	413	346
<b>% (Contratado x Realizado)</b>	<b>229,91%</b>	<b>184,38%</b>	<b>154,46%</b>
<b>Status da Meta</b>	<b>Cumprida</b>	<b>Cumprida</b>	<b>Cumprida</b>

Fontes: Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS e Anexos - 4º Trimestre/2019 UPAE OURICURI

**Nota 1:** "Atendimento Ambulatorial não Médico-A meta será avaliada pelo total de consultas não médica, independente do profissional".

**Nota 2:** "Os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverá ser contabilizado como consulta não médica mediante a emissão de parecer social". De acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2017.

**1.3 Atendimento Ambulatorial de Reabilitação**

Conforme informações apresentadas no Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS e anexos em apenso, a UPAE OURICURI apresentou o seguinte desempenho:

- a) outubro/2019:** 172,25%, **cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato;
- b) novembro /2019:** 146,70%,**cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato;
- c) dezembro/2019:** 113,22%, **cumprindo** a meta mínima de 85% prevista em contrato.

**TABELA 03. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO**

<b>Atendimento Ambulatorial de Reabilitação UPAE OURICURI- OUTUBRO A DEZEMBRO /2019</b>			
<b>Meses</b>	<b>outubro</b>	<b>novembro</b>	<b>dezembro</b>
Sessões de Fisioterapia Contratado	227	227	227
Sessões de Fisioterapia Realizado	391	333	257
<b>% (Contratado x Realizado)</b>	<b>172,25%</b>	<b>146,70%</b>	<b>113,22%</b>
<b>Status da Meta</b>	<b>Cumprida</b>	<b>Cumprida</b>	<b>Cumprida</b>

Fontes: Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS e Anexos - 4º Trimestre/2019 - UPAE OURICURI

**Nota:** "A meta será avaliada pelo total de sessões de fisioterapia independente do profissional". De acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2017.

Com relação ao Atendimento Ambulatorial Não Médico e ao Atendimento Ambulatorial de Reabilitação nos meses de (outubro e novembro), observou-se que a Unidade atingiu percentuais bem acima dos 100% das metas contratualizadas. Vale salientar o que prevê o § 1º da Cláusula 11ª do Contrato de Gestão nº 001/2017:

*“PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.”*

Ainda vale considerar os § 1º e 4º do Artigo 15-A da Lei nº 15.210/13, alterada pela Lei nº 16.155/17:

*“§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se produção excedente aquela superior a 115% (cento e quinze por cento) do total dos serviços pactuados, excluídos os serviços de urgência e emergência.*

*§ 4º Ao final de cada exercício, eventuais saldos de produção excedente ainda não compensados serão ressarcidos pela Administração na forma do art. 12.”*

Ademais, o Parecer CTAI nº 024/2020-RT nos diz que os percentuais apresentados serem acima da meta contratual das consultas não médicas se justificam devido aos profissionais trabalharem com carga horária fixa e semanal. Com isso ficariam ociosos se atendessem apenas a meta e também que está sendo feito um estudo de viabilidade para repactuação dessas metas e posteriormente formalização através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão. <sup>2</sup>

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores de Qualidade definidos para a UPAE OURICURI estão descritos no Anexo Técnico III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2017, são eles:

**a)Atenção ao Usuário:** visa a avaliar a percepção de qualidade de serviços pelos pacientes ou acompanhantes. Compreende os indicadores: Pesquisa de Satisfação do Usuário e Resolução de Queixas.

**b)Controle de Origem do Paciente:** Tem como objetivo conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional da UPAE por meio da caracterização da origem da demanda, e informa a procedência dos usuários por município.

**c)Gerenciamento Clínico:** objetiva a utilização do serviço de saúde. Compreende os indicadores: Perda Primária; Taxa de Absenteísmo e Índice de Retorno/Consultas Médicas.

## TABELA 04. RESUMO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DA DGMMAS E ANEXOS – 2019					
UPAE OURICURI– outubro a dezembro/2019					
INDICADOR DE QUALIDADE	CONTRATO / META	RESULTADO NOS MESES			STATUS
		outubro	novembro	dezembro	
<b>1. ATENÇÃO AO USUÁRIO</b>					
1.1 Pesquisa de Satisfação	a) realizar pesquisa em no mínimo 10% dos atendimentos. b) envio das informações até o dia 20 do mês subsequente	10,14%	10,56%	11,15%	A Unidade <b>cumpriu a meta em todos os meses</b> , fazendo o envio dos relatórios e atingindo o percentual mínimo, conforme preconiza o Contrato de Gestão.
1.2 Resolução de Queixas	a) resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas. b) envio das informações até o dia 20 do mês subsequente	100,00%	100,00%	100,00%	A Unidade registrou suas queixas nos meses de outubro a dezembro, com resolução de 100% destas, como também fazendo o envio dos relatórios conforme preconizado em Contrato de Gestão.
<b>2. CONTROLE DE ORIGEM DO PACIENTE</b>	a) a meta é o envio do relatório até o dia 20 do mês subsequente.	Não informado	Não informado	Não informado	Para o período de outubro a dezembro, a Unidade não informou de forma direta se os relatórios foram enviados ou não no prazo.
<b>3. GERENCIAMENTO CLÍNICO</b>					
3.1 Perda Primária	a) a meta é o envio do relatório até o dia 20 do mês subsequente.	Não informado	Não informado	Não informado	Para o período de outubro a dezembro, a Unidade não informou de forma direta se os relatórios foram enviados ou não no prazo.
3.2 Taxa de Absenteísmo	a) a meta é o envio do relatório até o dia 20 do mês subsequente.	Não informado	Não informado	Não informado	Para o período de outubro a dezembro, a Unidade não informou de forma direta se os relatórios foram enviados ou não no prazo.
3.3 Índice de Retorno / Consultas Médicas	a) a meta é o envio do relatório até o dia 20 do mês subsequente.	Não informado	Não informado	Não informado	Para o período de outubro a dezembro, a Unidade não informou de forma direta se os relatórios foram enviados ou não no prazo.

Fontes: Relatório Assistencial Trimestral de Gestão DGMMAS e Anexos - 4º Trimestre/2019 - UPAE OURICURI

### 3. COMISSÕES E NÚCLEOS

A Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 001/2017, nos itens elencados abaixo, preconiza que a Unidade deve:



*“3.1.35 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Ética; Comissão de Controle de Infecção; Comissão de Revisão de Prontuário.*

*3.1.36 – Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos”.*

Conforme Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS, item 6. Cumprimento das Cláusulas Contratuais, Quadro 03, a Unidade possui e manteve em pleno funcionamento as Comissões de Prontuários Médicos, CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e de (CCIH) Controle de Infecção Hospitalar, como também realizou o envio das atas de reunião em tempo preconizado em Contrato de Gestão.

Sobre a Comissão de Ética Médica, vale ressaltar que a Unidade não possui a Comissão implantada, e com respaldo na resolução da classe qual seja no Capítulo II artigo 3º da Resolução do Cremepe nº 2.152/2016 <sup>3</sup>, que a implantação da referida Comissão só é obrigatória em Unidades que possuem em seu quadro de pessoal quantitativo de médicos superior a trinta e um, não se aplicando portanto na UPAE OURICURI.

Em relação ao Núcleo de Manutenção Geral – NMG, Educação Permanente, Núcleo de Segurança do Paciente, o Serviço de Gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos e o Núcleo de Engenharia Clínica, a Unidade manteve em pleno funcionamento assim como fez o envio dos relatórios gerenciais.

#### 4. APONTAMENTO DE DESCONTO

Ainda de acordo com as informações extraídas do Relatório Assistencial Trimestral de Gestão da DGMMAS, a UPAE OURICURI, no período analisado **cumpriu com as metas de produção e qualidade não tendo desconto no período analisado.**

#### 5. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO

O Parecer CTAI nº 024/2020 - RT afirma em sua conclusão que *“Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPAE Ouricuri** referente ao período de **outubro a dezembro de 2019**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pela lei 16.155/2017”.*

#### 6. QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

No que diz respeito à qualificação da Organização Social de Saúde **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE**, observou-se que o Decreto nº46.505/2018 foi publicado em 18/09/2018, retroagindo seus efeitos a 11/03/2018. Assim, durante o trimestre ora analisado à época, a referida **Unidade atendeu** ao Art. 4º da Lei nº15.210/13 alterada pela Lei nº16.155/2017.

*“Art. 4º – A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer a renovação da titulação, com a apresentação dos seguintes documentos.”<sup>4</sup>*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

Após análise e apreciação do material enviado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, esta Comissão entende se fazerem necessárias as seguintes recomendações à citada Diretoria, referentes à execução do **Contrato de Gestão nº 001/2017 – UPAE OURICURI**:

<sup>1</sup> Quanto à oferta de especialidades, a Comissão constatou que a especialidade de ginecologia (colposcopia) não realizou nenhum atendimento nos meses de outubro a dezembro. Para as especialidades não médicas, não houve atendimentos em farmácia, fonoaudiologia e terapia ocupacional nos meses de acima citados. Diante disso, essa Comissão solicita esclarecimentos tendo em vista previsão contratual para oferta de tais especialidades;

<sup>2</sup> Com relação ao Indicador de Produção Atendimento Ambulatorial não Médico, verificou-se que a Unidade atingiu sua meta contratual nos meses outubro a dezembro, com percentuais acima de 85%, como também em Atendimento Ambulatorial de Reabilitação nos meses de outubro e novembro, conforme prevê o Anexo Técnico II do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão. Essa Comissão recomenda que seja realizado o estudo da repactuação destas metas e posterior Termo Aditivo quanto a esse mérito, solicitamos que nos seja enviado assim que for finalizado;

<sup>3</sup> **REITERAÇÃO**: Observa-se no quadro 03 que a Resolução CFM é a 2152/2016. Essa Comissão solicita retificação da informação;

## **CONCLUSÃO**

Com base nas informações apresentadas no Relatório da DGMMAS e de acordo com o Contrato de Gestão nº 001/2017 e seus Termos Aditivos, esta Comissão conclui que a Unidade ora analisada fez cumprimento das obrigações contratuais no 4º trimestre de 2019, conforme relato acima. Apesar disso, a UPAE OURICURI vem cumprindo sua principal, função que é atender os usuários do Sistema Único de Saúde, que procuram o serviço com eficiência e qualidade, em concordância com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Recife, 30 de abril 2020.

**DANIEL MARQUES RAMOS CARNEIRO**

Matrícula 324.268-4/SEPLAG

**PATRÍCIA MARIA SANTOS ANDRADE**

Matrícula 389.822-9/SES

**RENATA EMMANUELLE DE ALMEIDA MAFRA**

Matrícula 401.713-7/SES

**SANDRA MACIEL NAVARRO**

Matrícula 388.908-4/SES



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria Santos Andrade**, em 29/05/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Emmanuelle de Almeida Mafra**, em 29/05/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maciel Navarro**, em 29/05/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marques Ramos Carneiro**, em 29/05/2020, às 20:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6951610** e o código CRC **362B25A5**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: